



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CAE DE IRUPI ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PLANO DE AÇÃO ANUAL

2024



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CAE DE IRUPI ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3.
2. CRIAÇÃO.....	4/5.
3. COMPOSIÇÃO*.....	6.
4. DADOS CADASTRAIS.....	7.
5. DEVER DO MUNICIPIO	8.
6. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS.....	9/10/11.
7. ANEXO I - CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS.....	12.
8. ANEXO II -CRONOGRAMA VISITAÇÃO ÀS UNIDADES ESCOLARES.....	13.



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CAE DE IRUPI ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1. INTRODUÇÃO

A Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, dispõe em seu artigo 44, inciso VII, que é atribuição do Conselho de Alimentação Escolar “elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora antes do início do ano letivo”.

Diante do exposto, este Plano de Ação foi elaborado com o objetivo de sistematizar e nortear todos os trabalhos e atividades que serão desenvolvidos pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) durante o ano de 2024, dando ciência à Prefeitura Municipal de Irupi/ES, à Secretaria Municipal de Educação e aos demais órgãos interessados de como será realizado o Controle Social do PNAE – Programa de Alimentação Escolar – nas escolas da Rede Municipal de Ensino vinculadas ao Poder Público através de Termo de Concessão e que recebem recursos financeiros para a prestação de serviços educacionais, incluindo a oferta de alimentação escolar aos alunos.



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CAE DE IRUPIÉS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



2. CRIAÇÃO

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), criado pela Lei Ordinária Municipal nº 275, de 31 de julho de 2001 tem a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos. É um colegiado composto por 14 membros, sendo 7 titulares e seus respectivos suplentes, que representam o Poder Executivo, a sociedade civil, professores, trabalhadores da Educação, pais de alunos e entidades de classe, com mandato de quatro anos.

O principal objetivo do CAE é fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos e zelar pela qualidade dos produtos, desde a compra até a distribuição nas escolas, tendo como pilar de atuação as boas práticas sanitárias e de higiene.

Art. 44 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º desta Resolução;

II - Analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;

III - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI - Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;

VII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CAE DE IRUPI ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 3º Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CAE DE IRUPI ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



3. COMPOSIÇÃO*

Enquanto órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, o CAE é composto da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal

- a) Neida Maria Mariano Soares – Titular
- b) Arminda Raquel de Freitas – Suplente

II – Representantes dos Trabalhadores da educação das Escolas Públicas Municipais:

- a) Claudia Cordeiro Pereira – Titular;
- b) Paula Ambrósio Teixeira Boechat – Suplente;
- c) Carlos Roberto das Dores de Souza – Titular;
- d) Marilda Moreira Bastos Pereira – Suplente;

III – Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

- a) Alessandra Elizangela de Souza Ambrósio – Titular;
- b) Monica Aparecida Moreira Nunes – Suplente;
- c) Márcia Aparecida Cesário Augusto de Lima – Titular;
- d) Natália Senra Carvalho da Silveira – Suplente;

IV – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Agnaldo de Jesus Santos – Titular;
- b) Nelson Fonseca Rodrigues – Suplente;
- c) Silvio Aloísio Inácio de Souza – Titular;
- d) Eduardo Barbosa Martins – Suplente;

*Conforme Decreto nº 19, 11 de agosto de 2021.



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CAE DE IRUPI ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



4. DADOS CADASTRAIS

Presidente: EDIÉZIO VIMERCATE CARVALHO



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CAE DE IRUPIÉS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conforme disposição da Resolução nº 06 de 08/05/2020, para que o Conselho possa desenvolver suas atividades de forma efetiva, a Entidade Executora deve disponibilizar recursos humanos, materiais e financeiros necessários para o cumprimento de suas competências e atribuições.

Art. 45 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

I - Garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II - Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV - Divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx

V - Comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

§ 1º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 2º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 44 desta Resolução, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CAE DE IRUPI ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



5. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

I. Reuniões Ordinárias e Extraordinárias (Anexo I)

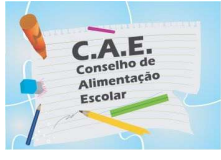
As reuniões ordinárias ocorrem mensalmente, conforme cronograma aprovado previamente e, em caso de necessidade, são convocadas reuniões extraordinárias.

II. Visitas de Fiscalização (Anexo II)

Serão realizadas visitas mensais às cozinhas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, podendo ser agendados mais de um dia por mês, caso haja denúncias ou os conselheiros decidam pela necessidade. São verificadas a higiene pessoal e as condições de trabalho das merendeiras, a infraestrutura e higiene dos ambientes, controle dos estoques, a existência e o estado de conservação de utensílios e equipamentos, a armazenagem e a conservação dos gêneros alimentícios, qualidade e prazo de validade, o manuseio, a preparação, distribuição e recebimento de alimentos, manejo e descarte das sobras de alimentos, é efetuada a degustação da alimentação servida e realizado um levantamento com os alunos sobre a qualidade da merenda servida e realizado um levantamento com os alunos sobre a qualidade da merenda oferecida e o cumprimento do cardápio. Cópias dos relatórios das visitas devem ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação e para a escola vistoriada contendo as orientações sobre os apontamentos a serem observados. Também será efetuada visita ao depósito central da Divisão de Alimentação Escolar para verificar a infraestrutura e a higiene do ambiente, condições de trabalho dos servidores, existência e condições do mobiliário e equipamentos utilizados. Também serão efetuadas visitas aos fornecedores de alimentação escolar vencedores dos processos de licitação.

III. Acompanhamento de Licitações

O Conselho deverá enviar algum representante para acompanhar as licitações destinadas à aquisição de Gêneros alimentícios e demais itens utilizados nas cozinhas para o atendimento do PNAE. As Chamadas Públicas para cumprimento do percentual legal da



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CAE DE IRUPI/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Agricultura Familiar também deverão ser acompanhadas pelos conselheiros, verificando, inclusive, a participação dos agricultores.

IV. Participação na Elaboração dos Cardápios

Nas reuniões de elaboração dos cardápios da rede municipal de ensino deverá haver algum conselheiro que verificará, além do cumprimento dos requisitos nutricionais, como são efetuadas as adequações aos alunos com restrições alimentares.

V. Análise da Notas Fiscais, Prestações de Contas e Emissão de Parecer

Após o final de cada trimestre, a Divisão de Alimentação Escolar deverá encaminhar cópias das notas fiscais de aquisição de alimentação que deverão ser conferidas pelos conselheiros. Anualmente, a Prefeitura encaminhará a prestação de contas do PNAE para apreciação do Conselho, conferindo se as determinações do Programa estão sendo cumpridos, verificando inclusive, se o percentual mínimo legal (30%) dos recursos foi aplicado na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar. Após a análise dos documentos, o Conselho deverá emitir o Parecer Conclusivo da Prestação de Contas no site do FNDE, sistema SIGECON.

VI. Outras Ações a Serem Desenvolvidas

- Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à CGU, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer falha identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE;
- Analisar e readequar a documentação do CAE (Regimento Interno), em caso de necessidade;
- Enviar, por escrito, à SME, as constatações de quaisquer irregularidades detectadas, solicitando providências;
- Averiguar se a Prefeitura Municipal de Irupí/ES tem oferecido cursos de capacitação e atualização às merendeiras;



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CAE DE IRUPI ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- Conferir se toda a equipe que atua com merenda escolar tem tido acesso à equipamentos de proteção individuais (EPI's) e tem realizado exames médicos periódicos, conforme o disposto no artigo 8º da Portaria CVS nº 05/2013.



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CAE DE IRUPI ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6. ANEXO I - CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS

MÊS	DIA	HORÁRIO
Janeiro	-----	-----
Fevereiro	19	19:00
Março	-----	-----
Abril	---	---
Maiο	20	08:00
Junho	---	---
Julho	-----	-----
Agosto	----	----
Setembro	----	----
Outubro	---	----
Novembro	4	18:00
Dezembro	----	----



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CAE DE IRUPI ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



7. ANEXO II - CRONOGRAMA DE VISITAÇÃO ÀS UNIDADES ESCOLARES

MÊS	DIA	HORÁRIO
Janeiro		
Fevereiro		
Março	15/03/2024	9:30
		14:00
Abril		
Maio		
Junho	17/06/2024	9:30
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro	18/11/2024	9:30
Dezembro		



**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CAE DE IRUPI ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

